



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 188, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Turismo – FUMTURV, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** – Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Turismo de Ventania – FUMTURV, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de turismo no município de Ventania.

**Art. 2º** – Os recursos do FUMTURV provirão:

- I – das dotações orçamentárias a ele consignados;
- II – dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras no mercado de capitais;
- III – do produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV – das parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI – dos preços da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- VII – da venda de publicações turísticas editadas pelo Município;
- VIII – da participação da renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IX – de contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- X – de taxas, tarifas ou preços públicos relacionados a turismo que porventura forem criados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**XI** – de outras rendas eventuais.

**§ 1º** – A aplicação de recursos de natureza financeira no mercado de capitais, dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Turismo;

**§ 2º** – As liberações de receitas por parte do Município, serão realizadas até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

**Art. 3º** – O fundo será regido pelo Conselho Municipal de Turismo de Ventania – COMTUV, através da aprovações de planos de aplicações anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão municipal de gestão financeira.

**Parágrafo único** – No caso das competências a que se refere este artigo, caberá ao Conselho Municipal de Turismo de Ventania – COMTUV:

- I – propor planos de aplicação anual;
- II – referendar convênios, contratos e outros correlatos celebrados pelo Município e pertinentes à captação e aplicação de recursos;
- III – examinar e aprovar relatórios das aplicações efetuadas;
- IV – propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo;
- V – autorizar a aplicação de recursos financeiros no mercado de capitais.

**Art. 4º** – Os recursos financeiros do Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo de Fomento e Incentivo ao Turismo, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo único** – Para a movimentação referida no *caput* deste artigo, as despesas terão como ordenador o Prefeito Municipal, ocorrendo os pagamentos em conjunto com o Tesoureiro Municipal, a quem caberá o seu controle.

**Art. 5º** – A Divisão de Contabilidade do Município deverá tomar todas as providências relativas às prestações de contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, principalmente o seguinte:

- I – preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Turismo de Ventania – COMTUV;
- II – manter os controles indispensáveis da execução orçamentária;
- III – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 6º** – O saldo positivo do Fundo apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

**Art. 7º** – Os planos de aplicações do Fundo evidenciarão a Política Municipal do Turismo, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da Universalidade e Equilíbrio.

**§ 1º** – Os planos de aplicações do Fundo integrará o orçamento geral do Município, em estrita observância ao princípio da unidade orçamentária.

**§ 2º** – Na elaboração e conseqüente execução do plano de aplicação do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - A aprovação das contas do Fundo pelo Conselho Municipal do Turismo não exclui a sua obrigação perante do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de agosto de 2000.

**OCIMAR ROBERTGO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**